

Uma análise da implementação das políticas educacionais a partir do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

An analysis of the implementation of educational policies from the Municipal Council of Education of Campos dos Goytacazes
Un análisis de la implementación de políticas educativas desde el Consejo Municipal de Educación de Campos dos Goytacazes

TÚLIO MELLO TEIXEIRA¹

JACQUELINE DE CASSIA PINHEIRO LIMA²

Resumo: A proposta do presente artigo foi analisar a implementação das políticas educacionais da cidade mediante as discussões do conselho pleno e das câmaras técnicas que compõem as arenas do Conselho Municipal de Educação de Campos. Realizamos, para isso, uma pesquisa documental sobre as atas do conselho, as leis federais e municipais que tratam do sistema educacional da rede municipal. Concluímos que a verticalização das decisões impostas pelo poder executivo sobre os espaços de decisões do conselho pleno inibe a participação das representações e favorece os convênios com empresas privadas assistencialistas.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Implementação; Representatividade.

Abstract: *We analyzed the implementation of the city's educational policies through the discussions of the full council and the technical chambers that make up the arenas of the Municipal Council of Education of Campos. We conducted documentary research on the minutes of the council, and the federal and municipal laws that deal with the educational system of the municipal network. We conclude that the verticalization of the decisions imposed by the executive power on the decision-making spaces of the plenary council inhibits the participation of the representations and favors agreements with private welfare companies.*

Keywords: *Educational Policies; Implementation; Representation.*

1 ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-2223-3739>. Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Educação. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

2 ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0153-8948>. Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Educação. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Universidade Estadual do Norte Fluminense. Centro de Ciências do Homem. Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem. Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil. Centro Universitário Serra dos Órgãos. Curso de Pedagogia. Teresópolis, RJ, Brasil.

Resumen: *Analizamos la implementación de las políticas educativas de la ciudad a través de las discusiones del consejo pleno y de las cámaras técnicas que conforman los escenarios del Consejo Municipal de Educación de Campos. Se realizó una investigación documental sobre las actas del concejo, las leyes federales y municipales que tratan sobre el sistema educativo de la red municipal. Se concluye que la verticalización de las decisiones impuestas por el poder ejecutivo sobre los espacios de decisión del consejo plenario inhibe la participación de las representaciones y favorece los acuerdos con empresas privadas de asistencia social.*

Palabras clave: *Políticas Educativas; Implementación; Representación.*

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais de Educação contribuem para a formulação coletiva das políticas educacionais locais, alicerçando as metas dos Planos Municipais de Educação. Eles atuam na implementação e discussão dos textos formais das leis municipais e dos projetos ligados ao campo da educação, promovendo iniciativas na regulamentação das etapas iniciais da educação básica, além de apontarem as falhas dos sistemas educacionais público e privado dos municípios.

A formulação de uma política educacional remete ao preceito textualmente formalizado ao qual ela faz jus. Ela é interpretada e avaliada nos diversos espaços políticos e educacionais, referentes às finalidades às quais se dirige, considerando os interesses dos diferentes segmentos e grupos sociais envolvidos na sua implementação e daqueles que são usuários do sistema educacional em que ela se insere. Dessa forma, os debates promovidos no Conselho Municipal de Educação tratam da implementação das ações do poder público e da configuração da agenda estatal.

Em relação ao parágrafo único do artigo 11 da lei Ordinária nº 7.947, de 2007, temos que salientar que a verticalização de poder, com a manutenção da cadeira de presidente e a permanência da centralização administrativa nas mãos do líder da SEDUCT sustenta uma estrutura hierárquica destinada ao controle das decisões da agenda do poder público. Portanto, questionamos as ações de controle do governo em relação aos debates das políticas educacionais que vigoram e regulamentam o sistema educacional da cidade de Campos e voltamo-nos a compreender o poder normativo e fiscalizador atribuído ao CME.

A questão da representatividade dos conselheiros a qual estamos expondo se dirige àquela que lhes capacita e os dota de habilidades para incidir e discutir assuntos da agenda da máquina governamental. Um dos aspectos mais importantes do conselho é a oportunidade que ele oferece aos representantes que o formam em relação à discussão de temas ligados ao sistema educacional da cidade. O conselho, como órgão proponente de políticas e atuante na implementação delas, se apresenta como um espaço de gestão democrática, promovendo a descentralização.

Estudamos as leis dirigidas à área da educação aprovadas no período delimitado pela pesquisa, de 1997 até 2022, atentando-nos à ocorrência do comprometimento das finanças públicas com instituições educacionais privadas e avaliando a participação cidadã nos espaços destinados aos debates e implementação das políticas públicas educacionais que compõem o CME.

Realizamos uma análise documental do teor das leis ordinárias arquivadas na Câmara Municipal, dos Planos Municipais de Educação, das atas do Conselho Municipal de Educação, do conteúdo legislativo do Portal de Transparência da PMCG e da legislação do sistema municipal de educação, além de um estudo teórico relacionado à implementação de políticas educacionais.

A delimitação do escopo de nosso estudo considerou o ano em que ocorreu a criação do CME, que coincidiu com as leis remotas e ainda vigentes, que versam sobre o tema estudado. Elaboramos tabelas com dados indicativos da situação da educação da rede municipal e quadros demonstrativos das leis ordinárias de Campos, para ilustrarmos as parcerias das instituições socioeducacionais filantrópicas, assistencialistas e comunitárias com a PMCG; e verificamos que existem instituições educacionais que atuam no CME que também possuem convênios com a PMCG.

Buscamos compreender o teor das discussões dos representantes das diferentes instituições educacionais que possuem voz e participação nos meios coletivos do CME, em relação à implementação das leis da área educacional que foram aprovadas pelo poder público, levando em consideração a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, e o desenvolvimento do sistema educacional da rede pública da cidade.

DIRETRIZES EM EDUCAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O governo federal, por meio do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 1996, e dos artigos 9 e 10 da Lei nº 13.005, de 2014, atribuiu diversas responsabilidades aos municípios para com seus respectivos sistemas de ensino. Portanto, muitos desafios foram lançados aos gestores das políticas educacionais dos diferentes entes federativos nacionais (BRASIL, 1996, 2014). Nesse contexto, destacamos as etapas municipal, intermunicipal e estadual da Conferência Nacional de Educação 2024 (CONAE), cuja finalidade foi discutir propostas a serem incorporadas ao próximo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal de 2024 a 2034.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu inciso V do artigo 11, estabelece que os municípios têm a obrigação e o dever de investir prioritariamente seus recursos nas etapas iniciais da educação básica, seguindo o

preceito do artigo 211 da nossa Carta Magna (BRASIL, 1988, 1996). Os artigos 30 e 32 da LDBEN dizem que eles devem ofertar a educação infantil e indicam que o ensino fundamental é obrigatório e gratuito (BRASIL, 1996).

A Constituição Federal estabelece, por meio do artigo 212, que os municípios nunca deverão investir menos de 25% das receitas obtidas com a transferência de impostos no aprimoramento e nas melhorias que forem imprescindíveis para que os discentes tenham uma aprendizagem de qualidade. Já o artigo 213 traz a possibilidade de investimento dos recursos destinados às escolas públicas em outras instituições definidas por lei (BRASIL, 1988). O artigo 19 da LDBEN indica as especificidades das unidades educacionais por categorias administrativas. (BRASIL, 1996).

Com o artigo 71 da Lei nº 5.692/71, tivemos a criação dos Conselhos Municipais de Educação (CME), enquanto o artigo 72 do mesmo estatuto regulamentava e vinculava as competências destes, restringindo-os aos planos de ações e execuções dos Conselhos de Educação Estaduais (BRASIL, 1971). Com a aprovação do artigo 18 da LDBEN, de 1996, ocorreu a descentralização, conferindo autonomia aos municípios em relação aos próprios sistemas de ensino (BRASIL, 1996).

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG), por meio da Lei Ordinária nº 6.347, de 1997, criou o Conselho Municipal de Educação na cidade (CAMPOS, 1997), e o preceito da Lei Ordinária nº 7.947, de 2007, revogou a lei anterior, instituindo o novo sistema municipal de ensino, além de recriar ou atualizar o CME (CAMPOS, 2007). Notamos que a PMCG, por meio da Lei Municipal nº 6.661, de 1998, excluiu a representatividade dos membros do Ministério Público do espaço de debates do conselho pleno (CAMPOS, 1998). Como o Ministério Público não tem direito a um representante com voz ativa para atuar no CME, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes, ao se posicionar a respeito do funcionamento do sistema educacional do município, o fez através de ofício dirigido à SEDUCT (CME, 2017).

Somente em 2010, com a Lei nº 8.206, é que o poder público criou o estatuto da Fundação Municipal da Infância e Juventude (FMIJ). Destacamos que essa instituição pública faz parte da estrutura representativa do CME desde sua fundação, porém mais de 10 anos se passaram até que ela fosse legalizada pelo poder público municipal (CAMPOS, 2010).

ESTIMATIVAS SOCIOEDUCACIONAIS E SOCIOECONÔMICAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O montante de recursos disponibilizados para investimentos pelo Plano Plurianual da cidade em 2022 é de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão, sendo que, segundo as estimativas previstas para implementação de políticas públicas por áreas de atuação, temos uma estimativa de distribuição correspondente aos seguintes campos: Saúde (38,82%); Educação (20,32%); Administração (13,88%); Previdência Social (11,25%); Urbanismo (6,59%). Essa quantia é proveniente da cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria arrecadada pelo município e demais repasses de recursos dos governos federal e estadual, além dos royalties provenientes da exploração de petróleo no mar territorial (PMCG, 2022).

Dentre todas as cidades do estado, Campos é a quinta a receber a maior participação paga por tais royalties, disponibilizando aos governantes uma base material para investimentos que possibilitam a transformação da qualidade de vida da população (FIRJAN, 2023). O Produto Interno Bruto (PIB) da Região Norte Fluminense representa 15% do PIB estadual, porém, no aspecto socioeconômico, apenas o município de Macaé foi considerado como de alto desenvolvimento, enquanto os demais receberam uma indicação de crescimento econômico apenas moderado (TCE, 2021).

**Tabela 1 - Receitas e despesas totais do município de
Campos dos Goytacazes /RJ (2014-2020)**

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Receitas totais por ano	2.756.089	2.038.919	2.605.299	1.614.763	1.997.061	1.908.425	1.778.405	12.920.556
Despesas totais por ano	2.587.169	1.113.663	2.932.732	1.663.245	1.947.222	2.003.846	1.843.500	12.247.877

Fonte: elaboração própria com base nos dados do TCE (2021).

Nota: Escala de mil reais.

De acordo com a Tabela 1, tivemos 13% de diminuição das receitas municipais entre os anos de 2015 e 2020, sendo que, no mesmo período, as despesas cresceram 66%. Portanto, podemos inferir que ocorreu um progressivo déficit nas contas públicas, levando ao endividamento público.

Entre os anos de 2005 e 2019, o sistema de ensino de Campos foi submetido às provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, posteriormente, aos critérios de apuração em relação à avaliação, gerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no qual o município ficou abaixo da média (TCE,

2021). Em 2020, não tivemos a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica, em razão da pandemia do coronavírus, e, no ano de 2021, os discentes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental novamente não alcançaram a média estipulada (IBGE, 2021). Vejamos as notas médias de cada ano (entre 2005 e 2021) na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Notas médias do IDEB do ensino fundamental da rede municipal de Campos dos Goytacazes/RJ (2005-2021)

Período	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais	2,9	4,3	3,3	3,6	3,9	5	4,6	4,9	4,7
Anos finais	2,7	3,2	3,1	3,4	3,3	3,6	3,5	4,5	4,3

Fonte: elaboração própria com base nos dados do TCE (2021) e do IBGE (2021).

Podemos inferir, a partir dos dados apresentados na Tabela 2, que o sistema educacional da rede municipal de Campos não obteve bom desempenho no SAEB. Além disso, tal rede apresentou, em 2020, no que se refere aos anos iniciais do ensino fundamental, um percentual inferior a 10% de distorção de idade em relação à série apropriada a qual o estudante deveria frequentar e, nos anos finais do fundamental, acima de 40%, indicando que existem graves problemas relacionados à aprendizagem discente e à política de gestão das unidades educacionais da rede (TCE, 2021).

O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal em Educação (IFDM-E) é mensurado considerando os seguintes componentes: atendimento à educação infantil, abandono no ensino fundamental, distorção idade/série no ensino fundamental, docentes com ensino superior no ensino fundamental, média de horas-aula diárias no ensino fundamental e resultado do IDEB no ensino fundamental. Na Tabela 3, a seguir, vejamos o desempenho do município de Campos dos Goytacazes em relação ao IFDM-E:

Tabela 3 - IFDM-E de Campos dos Goytacazes/RJ (2005-2016)

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IFDM-E	0,6159	0,5991	0,6451	0,6652	0,6545	0,6644	0,6948	0,6989	0,7164	0,717	0,7512	0,7556
Ranking nacional	2.157°	2.426°	2.664°	2.416°	3.010°	3.230°	3.110°	3.218°	3.372°	3.461°	3.186°	3.214°

Fonte: elaboração própria com base nos dados da FIRJAN (2023).

Da Tabela 3 podemos inferir, em relação ao desenvolvimento educacional, que a situação do município de Campos, entre 2005 e 2016, frequentemente se situou como regular, com escala 0,6 próxima do nível 0,7, oscilando em alguns períodos para o grau moderado, mas que, em compensação, não foi acompanhada de uma elevação na hierarquia do ranking municipal de desenvolvimento educacional, já que a posição de Campos decresceu em mais de um milésimo entre os anos de 2013 e 2016. Dentre os 92 municípios que compõem o estado do Rio de Janeiro, a cidade de Campos ocupava a 69ª posição no ranking do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal em Educação (IFDM-E) no ano de 2016, com um quantitativo de 0,7556 que lhe conferia um grau moderado de desenvolvimento do sistema educacional da rede municipal (FIRJAN, 2023).

Com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), a cidade de Campos dos Goytacazes ocupa a 1.427ª posição, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, e a 37ª colocação, se comparada a outros municípios fluminenses (TCE, 2021). Com base nos dados, aferimos que Campos possui uma das maiores receitas municipais do estado do Rio de Janeiro. Em contraposição a cidade apresenta graves problemas socioeducacionais. Portanto, as políticas educacionais precisam proporcionar uma melhoria na qualidade da educação.

A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O Conselho Municipal de Educação é um órgão atuante na regulamentação das unidades educacionais da cidade de Campos dos Goytacazes. Ele possui uma Câmara de Educação Infantil destinada à fiscalização, às visitas técnicas e à elaboração dos pareceres para apreciação do conselho pleno sobre a regularidade e o funcionamento das escolas que ofertam essa modalidade educacional (CME, 2017).

Quando nos referimos ao conceito de governo neoliberal, estamos nos dirigindo às estratégias empregadas pelos gestores públicos diante da aprovação e do comprometimento das políticas educacionais com empresas privadas, de porte nacional e internacional, que recebem recursos públicos, prejudicando a ação estatal local que deveria implementar políticas educacionais destinadas aos usuários do sistema de ensino vigente no município. Esse quadro se agrava quando existe o direcionamento de recursos, por meio de parcerias, para instituições que se intitulam habilitadas a prestar serviços assistenciais.

A lógica de mercado esvazia o poder de atuação do estado, que, indo além, perde totalmente a sua eficiência, sendo corrompido pelo capitalismo e os interesses dos grandes grupos empresariais, que passam a controlar e usufruir do

poder e dos recursos públicos. Outro aspecto da submissão da gestão pública aos propósitos do capital neoliberal é retratado pelo discurso filantrópico presente na atuação dos grupos empresariais que comandam os investimentos públicos, interferindo na aprovação das leis e na materialização das políticas educacionais, em nome de um pseudodiscurso moralizante que desvia as verbas públicas dos objetivos comunitários traçados coletivamente pela sociedade civil organizada (MOCARZEL; MORGAN, 2021).

Ao buscarmos uma correlação entre a representatividade e a aprovação de leis educacionais, temos que considerar o controle que a SEDUCT exerce sobre o CME, seja por meio de indicações dos líderes de alguns segmentos que participam da arena ou mesmo pela influência que ela exerce por meio de acordos com instituições da sociedade civil e empresas do ramo da educação que atuam no conselho.

Com a SEDUCT controlando a pauta, há o comprometimento do princípio de isegoria remetido à participação equânime dos distintos segmentos políticos que atuam nas arenas de disputas por políticas públicas do CME. Tal controle, que é exercido também pela gerência, das formulações das políticas educacionais e a supressão da atuação das câmaras técnicas dos órgãos internos que atuam no conselho alicerçam a centralização administrativa e impedem que propostas de políticas públicas sejam analisadas à luz das representações que compõem o conselho.

No Quadro 1 apresentamos os convênios realizados entre a PMCG e a FIDESC, representante das instituições de ensino superior privadas, e a FAMAC, que é uma instituição representativa da sociedade civil organizada, sendo que ambas atuam no CME.

Quadro 1 - Leis ordinárias criando parcerias com instituições representativas civis que atuam no CME

Lei ordinária/ano	Tipologia	Instituição	Papel no CME	Vínculo
Nº 8.099/2009	Convênio com a PMCG	FIDESC	Representante: Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes	Parceria Público-Privada
Nº 8.080/2009	Financeirização – pagamento de bolsas de estudos	FIDESC	Representante: Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes	Parceria Público-Privada
Nº 7.561/2014	Convênio com a PMCG	FAMAC	Representante: Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos	Parceria Público-Privada
Nº 7.618/2014	Declaração de utilidade pública	FAMAC	Representante: Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos	Parceria Público-Privada

Fonte: elaboração própria com base no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e do Arquivo Público da Câmara Municipal de Campos.

Em todo o período estudado, tivemos 9 convênios com associações de moradores, o que corresponde a um percentual de 0,4% das leis municipais vigentes entre 1997 e 2022 e tivemos o mesmo percentual que declarava uma associação de moradores como de utilidade pública, o que aponta para certa elitização ou favorecimento com viés populista dessas políticas, já que apenas uma parcela é atendida ou pode manter uma sede comunitária funcionando em uma certa localidade com recursos públicos. Temos, por exemplo, a Lei nº 7.897, de 2007, que concede equipamentos de informática, máquinas de escrever, aparelhos de comunicação, entre outros recursos, a instituições assistenciais e associações de moradores conveniadas (CAMPOS, 2007).

O ponto principal das divergências entre as instituições representativas que compõem o CME de Campos é referente à implementação de convênios (RANGEL; DA MATTA, 2018). O comprometimento fomentado pelas indicações políticas aos cargos comissionados da SEDUCT e pela cultura de troca de favores impossibilita que temas relevantes sejam postos na pauta do CME. Observamos que diversos vícios políticos pairam sobre o cenário democrático representativo de atuação do CME, levando ao patrimonialismo. Por outro lado, a efetivação de espaços coletivos politizados que discutam a atuação estatal e se oponham à financeirização das políticas públicas é essencial para o fortalecimento do CME como instituição representativa.

A seguir, no Quadro 2, apresentamos os convênios realizados com as instituições de ensino superior particulares na cidade de Campos. Destacamos, porém, que esses não foram os únicos convênios implementados durante o período analisado em nossa pesquisa e salientamos que a PMCG não tem a obrigação de oferecer educação superior gratuita para seus cidadãos.

Quadro 2 - Convênios entre PMCG e empresas educacionais de educação superior que atuam em Campos dos Goytacazes/RJ

Lei/ano do convênio	Instituição	Nível de escolaridade para prestação de serviço	Tipo de vínculo
Nº 6.387/1997	Faculdade de Medicina de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 6.386/1997	Faculdade de Filosofia de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.324/2002	UNESA – Estácio de Sá	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.322; nº 7.219/2002	CENSA – Auxiliadora	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.312; nº 7.365/2002	Faculdade de Medicina de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.411/2003	Faculdade de Direito de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.257/2002	UNIVERSO – Salgado de Oliveira	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.254/2002	UNESA – Estácio de Sá	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.224/2002	UCAM – Cândido Mendes	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.227/2002	Faculdade de Direito de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 7.410/2003	Faculdade de Odontologia de Campos	Educação Superior	Parceria Público-Privada
Nº 8.099/2009	FIDESC - Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes	Educação Superior	Parceria Público - Privada
Nº 8.080/2009	FIDESC - Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes	Educação Superior	Parceria Público-Privada

Fonte: elaboração própria com base no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e do Arquivo Público da Câmara Municipal de Campos.

No Quadro 2, visualizamos um grande número de parcerias entre setores privados empresariais e o poder público municipal. Temos, por exemplo, as Leis nº 8.099 e nº 8.080, de 2009, que implementaram o programa de bolsas de estudos na rede particular de ensino superior do município (CAMPOS, 2009). De acordo com o artigo 208 da Constituição Federal, a execução da gestão do governo municipal na área da educação é prioritariamente destinada às demandas das primeiras etapas da educação básica (BRASIL, 1988). Segundo o inciso cinco do artigo 11 da LDBEN, de 1996, a atuação em outros níveis de ensino é proibida enquanto existirem carências na área de competência do município e, para tanto, o poder público deve investir acima do percentual mínimo previsto constitucionalmente (BRASIL, 1996).

As advertências expostas nas arenas de debates do CME sobre a necessidade de reversão dos graves problemas pelos quais o sistema de ensino da cidade vem passando e as argumentações a respeito do cenário depauperante da estrutura física de diversas unidades educacionais da rede pública de Campos (CME, 2018) são pontos importantes. A partir de tais dados, podemos observar o grau de influência desses grupos organizados e seus lobbies sobre os recursos que são geridos pela SEDUCT.

Os convênios com instituições de ensino particulares das etapas iniciais da educação básica se efetivaram em mais de 90% entre os anos de 2001 e 2004, correspondendo a 44 instituições educacionais que, a partir deles, passaram a prestar serviços para otimizar o sistema de ensino público de Campos, disponibilizado para os usuários desse modelo de gestão pública educacional. Em 2016, a SEDUCT fez a proposta para apreciação do CME sobre a realização de parceria com a União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), para suprir demandas da rede municipal de educação infantil (CME, 2016).

Normalmente, os convênios são justificados pela impossibilidade de o poder público municipal ofertar com qualidade o serviço educacional ao qual os estudantes teriam direito. A função fiscalizadora do CME tem o poder de exigir que investimentos sejam feitos para melhoria da infraestrutura das unidades educacionais do município, empregando pareceres técnicos consolidados pela legislação vigente.

Nos anos de 2010, 2012 e 2014, a PMCG realizou parceria com termo de contribuição com a Associação Brasileira de Difusão do Livro – ABDL (CAMPOS, 2010, 2012, 2014). A difusão e promoção de material didático e pedagógico nos meios educacionais públicos foi desenvolvido pela SEDUCT. Analisemos o debate no CME sobre a matriz curricular estabelecida pela Resolução nº 06/2015, fundamentada com a proposta da Secretaria de Educação:

A Conselheira 1 ressaltou que a nova Matriz Curricular causou apreensão nas escolas. O Secretário de Educação e Presidente do Conselho disse que não tinha conhecimento de tal fato, visto que a Matriz foi estudada, trabalhada pelos Pedagogos da Rede, finalizada por muitos técnicos da SMECE. [...] a Conselheira 1 falou sobre a importância de se perceber as especificidades, que por vezes, a Base Nacional Comum não consegue dar conta. Ratificou sua visão educacional contrária à utilização dos livros do Expoente para a rede pública de ensino. Segundo a Conselheira 1 é necessário retomar a autonomia pedagógica das escolas, onde o professor avalia e cria o material didático (CME, 2015, p. 1).

As especificidades das instituições de ensino da rede municipal de educação devem ser contempladas em suas decisões internas e igualmente nas próprias esferas pedagógicas de cada uma delas. Temos toda uma discussão sobre as responsabilidades do poder público para com a grade curricular, porém não basta

o firmamento dos laudos técnicos recorrentes à BNCC se não edificarmos uma consciência coletiva originária da história nacional e regional que, se for suprimida, inibe o pensamento e a identidade sociocultural.

O governo federal, por meio do artigo 28 da Lei nº 13.146, de 2015, elaborou o sistema educacional inclusivo para as pessoas com deficiências (BRASIL, 2015), e a deliberação do CME nº 02/2016 fixou as normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de educação infantil no município de Campos dos Goytacazes. As escolas da rede privada que foram vistoriadas quando ainda não tinham implementado a educação especial inclusiva e, conseqüentemente, teriam que se adaptar às exigências instituídas pela deliberação recorreram aos espaços de debates do CME para discutir o texto formal dessa norma (CME, 2016).

O advogado do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE) solicitou ao CME que fosse alterada tal deliberação e que se exigisse da família do aluno com deficiência um laudo para amparar a contratação dos docentes mediadores na rede privada. O conselho pleno afirmou que o laudo é oneroso, burocrático e, caso o estudante com deficiência dependa dele para ter acesso à educação especial inclusiva, ele pode levar anos sem acesso ao atendimento educacional especializado (CME, 2016).

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes se manifestou através da Recomendação nº 09/2017, solicitando a regularização da função fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 287/17, que trata de três itens: a) quantitativo de estudantes das classes regulares para percentual de discentes com deficiências incluídos nessas turmas; b) fiscalização das unidades educacionais da rede pública; e c) a essencialidade da sede do CME possuir acessibilidade (CME, 2017). Sobre os itens apontados, vejamos a argumentação do representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação:

Esse assunto foi exaustivamente discutido por toda base da Educação, sendo já contemplado no Plano Municipal de Educação [...] como representante do SEPE já visitou várias escolas e creches no município e informou à Secretaria de Educação a situação precária das mesmas [...] que não têm salas adequadas, superlotadas, com número excessivo de bebês [...] ressaltou que a questão da acessibilidade não pode ser somente do Conselho, também tem que estar presente nas escolas e creches (CME, 2017, p. 1).

Ao nos remetermos às condições dos espaços físicos das escolas da cidade, temos que compreender a necessidade de melhorias dos respectivos espaços coletivos e das condições de infraestrutura. Na rede municipal, no ano de 2022, apenas 24% das unidades educacionais de Campos possuíam acessibilidade, 37% tinham dependências com acessibilidade e 34% com banheiros adaptados. Na rede

privada, naquele mesmo ano, 89% das escolas usufruíam de acessibilidade, 96% disponibilizavam dependências com acessibilidade e 91% forneciam sanitários acessíveis (QEDU, 2023).

Com tantas demandas instituídas, tanto pelo MP quanto pela iniciativa das escolas da rede privada, o CME ficou incumbido de organizar um plano de ação, visando à implementação das políticas educacionais inclusivas para o desenvolvimento da educação especial na rede municipal como um todo. A SEDUCT retirou a pauta da votação da minuta da deliberação, elaborada pelas câmaras técnicas e encaminhada ao conselho pleno, informando que havia firmado uma parceria público-privada entre o Departamento Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Helena Antipoff para solucionar os itens do Ofício nº 287/17 e outras demandas relacionadas à implementação das políticas educacionais inclusivas para a rede pública (CME, 2017).

Salientamos que inúmeras tentativas do CME em alinhar a política educacional inclusiva com a legislação nacional vigente, no tocante à rede pública, foram vetadas ou retiradas da pauta pela SEDUCT. Essas ações já estavam previstas no plano de metas e consolidadas pela Lei de Inclusão. O CME, como órgão da administração direta do poder público, é parte da estrutura que compõe o sistema educacional da cidade e está sujeito à má administração e à inexistência de investimentos na área.

Destacamos que, entre 1997 e 2021, apenas 0,09% das políticas públicas se dirigiram à educação especial inclusiva. Portanto, mesmo com os esforços do CME na fiscalização das escolas privadas para formulação do projeto de lei para chamamento público para criação de uma nova comissão de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, a iniciativa de alteração do estatuto do regimento interno do conselho para criação de uma Câmara da Educação Inclusiva, a cobrança por investimentos, o acompanhamento das obras de reformas das escolas, que se iniciaram após o ofício do MP, e o relato de experiência dos conselheiros sobre as condições dos espaços físicos das unidades de ensino da rede pública, o responsável direto pelos investimentos dos recursos da educação é a SEDUCT (CME, 2017, 2018).

No ano de 2019, em todo o município de Campos dos Goytacazes, tivemos um total de 106.157 alunos matriculados (TCE, 2021). No ano de 2014, o município de Campos possuía 17 salas de recursos multifuncionais para atender a todos os discentes com deficiências da rede pública escolar da cidade (PMCG, 2014). Já no ano de 2022, o número de salas de recursos multifuncionais em funcionamento na rede pública municipal correspondia ao quantitativo de 33 ao todo (PMCG, 2022). No mesmo ano, a prefeitura de Campos aprovou a Lei nº 9.145, criando as diretrizes da política municipal da educação especial inclusiva. Com essa norma, a Secretaria

Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se torna incumbida de assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos discentes com deficiências nas unidades de ensino da rede pública da cidade. Atualmente, a rede municipal tem 1.795 estudantes com deficiências, matriculados em suas instituições de ensino formais (PMCG, 2023). Destacamos que não são todas as escolas da rede pública que disponibilizam salas de atendimento educacional especializado e contam com o trabalho dos docentes mediadores e professores cuidadores (PMCG, 2023).

Podemos citar também a Lei nº 8.072, de 2009, que implementou o pagamento de bolsas de estudos na rede particular de ensino infantil e fundamental, devido à insuficiência de vagas na rede pública (CAMPOS, 2009). Apresentamos, a seguir, o pronunciamento de uma conselheira sobre a questão da Portaria de Matrícula nº 44/ 2016, instituída pela SEDUCT:

A Conselheira xxx informou que conversou com o Secretário Municipal de Educação sobre questões pontuais, inclusive sobre a Portaria de matrícula, pois o que foi feito é um critério meritocrático, já que a vaga na creche e na escola é um direito do aluno e quando se estabelece critérios é meritocracia [...] disse que isso vai facilitar a migração de alunos de escolas privadas para a pública com escolha de vereadores e com isso a classe trabalhadora vai ficar fora, gerando exclusão na escola pública (CME, 2017, p. 2).

No ano de 2019, a cidade de Campos possuía o quantitativo de 315 unidades escolares voltadas ao ensino fundamental. Entre os anos de 2014 e 2019, houve um decréscimo quantitativo de 17 unidades de ensino, e o número de alunos matriculados oscilou em -7% no mesmo período (TCE, 2021).

Compreendemos que a ingerência dos recursos públicos, somado à cultura da troca de favores, beneficia a ‘politicagem’, em detrimento da consolidação da participação cidadã. A máquina governamental impõe mecanismos de controle que mantêm uma organização burocrática centrada na obtenção do lucro com a manutenção do poder.

Salientamos o papel do CME como órgão fiscalizador e atuante na implementação das políticas educacionais, na defesa dos direitos das minorias e na iniciativa de desenvolvimento de pautas sobre a agenda governamental. Reforçamos, também, a atuação do CME na descentralização administrativa, ao estabelecer processos como os nº 1.278/2016/SEC/CMCG e nº 159/2016/SEC/GP/CMCG, referentes ao Projeto de Lei 0093/2016, do Poder Executivo, que instituiu as diretrizes para as eleições diretas para o cargo de diretor das unidades escolares, contribuindo para o universalismo de procedimentos com a aprovação da Lei nº 8.916, de 2019.

No ano de 2021, as escolas da rede pública municipal de Campos não conseguiram cumprir a decisão do Ministério Público para a retomada das aulas presenciais em regime híbrido, pois apresentavam problemas estruturais: algumas salas de aula não tinham janelas para ventilação e os espaços eram inapropriados para o convívio. Sobre tal estado de abandono, o secretário municipal se pronunciou a respeito do atraso de mais de 6 meses em relação às outras escolas dos diferentes municípios, que haviam retomado as aulas em meados de 2021, afirmando que a gestão a qual ele assumiu em 2022 recebeu as instituições educacionais em péssimas condições, e que tal fato não lhe atribuía responsabilidades, já que os erros eram provenientes de gestões passadas (PMCG, 2022).

No Quadro 3, traçamos um panorama das gestões públicas no período delimitado, analisando a dimensão das propostas de leis ordinárias aprovadas entre 1997 e 2022. Verificamos as implementações às quais elas se dedicaram e as correlacionamos com o cenário de disputas por políticas públicas.

Quadro 3 - Análise das propostas das leis ordinárias da PMCG (1997-2022)

Quadro geral das leis ordinárias de Campos (1997-2022)												
Período	1997-2001		2002-2006		2007-2011		2012-2016		2017-2022		Total	
Tipologia das leis	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Educação	6	2%	8	1%	2	0.4%	5	1%	2	0.5%	23	1%
Saúde	3	1.2%	14	2%	3	0.6%	0	0%	0	0%	20	0.9%
Cultura e Lazer	5	2.1%	3	0.4%	1	0.2%	2	0.4%	7	1%	18	0.8%
Criação de instituições culturais e educacionais	4	1.6%	3	0.4%	1	0.2%	1	0.2%	0	0%	9	0.4%
Criação de instituições políticas participativas com representantes da sociedade civil organizada	2	0.8%	4	0.5%	9	2%	3	0.6%	3	0.7%	21	0.9%
Leis sobre educação especial inclusiva	0	0%	1	0.1%	0	0%	0	0%	1	0.2%	2	0.09%
Concessão de benefícios diretos ou indiretos para pessoas com deficiências	1	0.4%	7	1%	3	0.6%	4	0.8%	14	3%	29	1.3%
Área urbanística	12	5%	22	3%	6	1%	6	1%	2	0.5%	48	2.1%
Convênios com instituições filantrópicas	7	2%	8	1%	0	0%	0	0%	0	0%	15	0.6%
Convênios com instituições beneficentes particulares	1	0.4%	4	0.5%	2	0.4%	0	0%	0	0%	7	0.3%
Convênios com instituições sociais públicas e privadas	27	11%	100	14%	1	0.2%	3	0.6%	0	0%	131	5.9%

Quadro 3 - Análise das propostas das leis ordinárias da PMCG (1997-2022)

Quadro geral das leis ordinárias de Campos (1997-2022)												
Período	1997-2001		2002-2006		2007-2011		2012-2016		2017-2022		Total	
Convênios com instituições de ensino públicas	2	0.8%	4	0.5%	0	0%	0	0%	1	0.2%	7	0.3%
Convênios com instituições de ensino particulares	5	2.2%	45	6.4%	0	0%	0	0%	0	0%	50	2.2%
Convênios com instituições acadêmicas superiores públicas	1	0.4%	2	0.2%	0	0%	0	0%	0	0%	3	0.1%
Convênios com instituições acadêmicas superiores particulares	3	1%	10	1.4%	0	0%	0	0%	0	0%	13	0.5%
Segurança Pública	0	0%	1	0.1%	1	0.2%	0	0%	0	0%	2	0.09%
Comércio e Indústria	2	0.8%	8	1.1%	0	0%	0	0%	0	0%	10	0.4%
Administração e Finanças	23	9%	173	25%	214	50%	204	44%	237	60%	851	38%
Aquisição de patrimônio público	1	0.4%	23	3%	4	0.9%	0	0%	1	0.2%	29	1.3%
Ecológicas	0	0%	7	1%	1	0.2%	2	0.4%	2	0.4%	12	0.5%
Declaração de utilidade pública de instituições particulares com o apoio da PMCG	17	7%	67	10%	18	4%	6	1%	22	6%	130	5.8%
Convênios com instituições esportivas particulares	6	2%	30	4%	0	0%	0	0%	0	0%	36	1.6%
Criação de programas ambientais, assistenciais e de renda	3	1%	15	2%	13	3%	15	3%	7	1%	53	2.3%
Alterações de lei	28	11%	46	7%	94	21%	119	26%	37	9%	324	14%
Homenagens	50	21%	0	0%	3	0.6%	3	0.6%	3	0.7%	59	2.6%
Denominações	14	5%	59	8%	38	8%	52	11%	43	11%	206	9%
Leis revogadas	15	6%	34	4%	15	3%	39	8%	8	2%	111	5%
Total	238	100%	698	100%	429	100%	464	100%	390	100%	2.219	100%

Fonte: elaboração própria com base no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e do Arquivo Público da Câmara Municipal de Campos.

Nota: Quant. indica quantidade.

A partir do Quadro 3, notamos que, se somarmos as leis ordinárias destinadas à educação, à educação especial inclusiva, à cultura e ao lazer, não atingiremos o percentual de 3%. Mesmo com todos os problemas de infraestrutura da rede pública, relatados e debatidos por especialistas da educação, ainda assim os recursos, em ampla medida, foram deslocados para investimentos fora da área social. Verificamos que a ingerência nos recursos da educação é originária do

comprometimento com convênios que favorecem a prestação de serviços das empresas privadas do terceiro setor que prestam algum tipo de assistencialismo na rede municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos que os apontamentos feitos por todas as diferentes representações que compõem o Conselho Municipal de Educação de Campos foram vitais para o desenvolvimento do sistema educacional e o cumprimento do Plano Municipal de Educação, mas temos que considerar o gerencialismo e os efeitos da política neoliberal sobre o controle das ações estatais e o comprometimento com empresas do terceiro setor.

No ano de 2021, tivemos, com a Lei nº 9.030, a decretação do estado de calamidade pública nas contas do município. Todo esse processo de endividamento foi proveniente do sistema neoliberal de privatização dos serviços públicos, visto que as parcerias instituídas continuam remetendo recursos públicos para os segmentos privados ligados à prestação de serviços educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://lei.9394.pdf> (mec.gov.br) . Acesso em: 01 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [L13005 \(planalto.gov.br\)](https://l13005.planalto.gov.br) . Acesso em: 20 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [L13146 \(planalto.gov.br\)](https://l13146.planalto.gov.br). Acesso em: 18 Jun. 2023.

CAMPOS. **Lei nº 6.347, de 1997.** Cria o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 1997. Disponível em: Lei Ordinária 6347 1997 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br). Acesso em: 01 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 6.661, de 1998.** Altera a Redação das Leis n.ºs 5.149/91, 5.198, 5.479/93 e 6.306/96 para excluir a participação de membros do ministério público em conselhos do município. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 1998. Disponível em: Lei Ordinária 6661 1998 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 01 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 7.897, de 2007.** Dispõe sobre Doações de Equipamentos de Informática, Máquinas de Escrever e de calcular, materiais de expediente e de Construção, Móveis em geral e Equipamentos Diversos às Entidades Assistenciais e às associações de Moradores. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2007a. Disponível em: Lei nº 7 (camaracampos.rj.gov.br). Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 7.947, de 2007.** Institui o Novo Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, Cria o Novo Conselho Municipal de Educação de Campos e dá outras Providências. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2007b. Disponível em: Lei Ordinária 7947 2007 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 01 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.134, de 2009.** Institui o Plano Municipal de Educação no Município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2009a. Disponível em: Lei Ordinária 8134 2009 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.080, de 2009.** Institui o Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Pós-Graduação no Município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2009b. Disponível em: Lei Ordinária 8080 2009 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br). Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.099, de 2009.** Altera os Artigos 4º e 23 da lei municipal nº 8.080 e Autoriza Celebração de Convênios para Formalização das Bolsas de Estudo Para o Ensino Universitário. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2009c. Disponível em: <https://www.camaracampos.rj.gov.br/images/legislacao/leismunicipais/educacao/Lei-8.099.pdf> . Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.186, de 2010.** Autoriza o poder executivo a firmar convênio, termo de contribuição ou outro tipo de instrumento congênere com a Associação Brasileira de Difusão do Livro - ABDL. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2010a. Disponível em: <https://www.camaracampos.rj.gov.br/images/legislacao/leismunicipais/educacao/Lei-8.186.pdf> . Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.206, de 2010.** Estabelece o Estatuto da FMIJ. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2010b. Disponível em: Lei Ordinária 8206 2010 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.321, de 2012.** Autoriza o Poder Público a Firmar Convênio, Termo de Contribuição ou outro Tipo de Instrumento Congênere com a Associação Brasileira de Difusão do Livro. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2012. Disponível em: Lei Ordinária 8321 2012 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 20 de outubro de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.186, de 2014.** Autoriza o Poder Público a Firmar Convênio, Termo de Contribuição ou outro Tipo de Instrumento Congênere com a Associação Brasileira de Difusão do Livro. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2014. Disponível em: <https://www.camaracampos.rj.gov.br/images/legislacao/leismunicipais/educacao/Lei-8.186.pdf> . Acesso em: 08 de outubro de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.653, de 2015.** Institui o Novo Plano Municipal de Educação. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2015. Disponível em: Lei Ordinária 8653 2015 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 8.916, de 2019.** Estabelece normas para as eleições para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2019/892/8916/lei-ordinaria>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

CAMPOS. **Lei nº 9.030, de 2021.** Reconhece o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Fiscal e Financeira, declarado pelo Decreto Municipal nº 22, de 07 de janeiro de 2021, e dá outras providências. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: Lei Ordinária 9030 2021 de Campos dos Goytacazes RJ (leismunicipais.com.br) . Acesso em: 01 de abril de 2023.

CME. Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Pleno ocorrida em 16 de dezembro de 2015. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2015. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da 1ª Assembleia Extraordinária do Conselho Pleno. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2016a. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da Segunda Assembleia Extraordinária do Conselho Pleno ocorrida em 21 de dezembro de 2016. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2016b. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da Quinta Assembleia do Conselho Pleno ocorrida em 11/11/2016. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2016c. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da Terceira Assembleia Geral Ordinária do Ano de 2017 ocorrida em 23/08/2017. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2017a. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da 4ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2017, 20/09/2017. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2017b. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da Quinta Assembleia Geral Ordinária do Ano de 2017 ocorrida em 25/10/2017. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2017c. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CME. Ata da Reunião Extraordinária 12/09/2018. Campos dos Goytacazes: Conselho Municipal de Educação, 2018. Disponível em: www.cme.campos.rj.gov.br . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

FIRJAN. Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal em Educação de Campos dos Goytacazes. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2023. Disponível em: IFDM | Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal: Resultado | Firjan . Acesso em: 21 de outubro de 2023.

IBGE. **Município de Campos dos Goytacazes**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: Campos dos Goytacazes (RJ) | Cidades e Estados | IBGE . Acesso em: 21 de outubro de 2023.

MOCARZEL, Marcelo; MORGAN, Karine. **Formação para a conformação? Uma análise das redes da Fundação Itaú Social na implementação da BNCC**. Interfaces da Educação, Paranaíba, v. 12, n. 35, p. 1039-1064, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/5979>. Acesso em: 20 de Setembro de 2023.

PMCG. **Educação inclusiva Atende 800 alunos com Necessidades Educacionais Especiais**: Serviços do Departamento de Educação Inclusiva contam com aprovação de pais e profissionais da rede municipal de ensino. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2022a. Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=70260. Acesso em: 02 de abril de 2023.

PMCG. **Educação Especial Inclusiva é Tema do Hora Educação**. Disponível em: <https://www.pae-seduct-campos.com/post/educa%C3%A7%C3%A3o-especial-inclusiva-%C3%A9-tema-do-programa-hora-da-educa%C3%A7%C3%A3o>. Prefeitura Municipal, 2023a . Acesso em: 02 de outubro de 2023.

PMCG. **Estimativas do Plano Plurianual de 2022**. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2022b. Disponível em: PPA (PLANO PLURIANUAL) | Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ . Acesso em: 01 de abril de 2022.

PMCG. **Rede municipal de ensino avança com o retorno das aulas presenciais**: O secretário municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Marcelo Feres, visitou diversas unidades e acompanhou a acolhida aos estudantes. Campos dos Goytacazes: Prefeitura Municipal, 2023b. Disponível em: Rede municipal de ensino avança com o retorno das aulas presenciais - Campos Informa. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

QEDU. **QEDU**, Brasil, Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, 2023. Disponível em: Dados Educacionais de Campos dos Goytacazes | QEDu: Use dados. Transforme a educação . Acesso em: 29 de outubro de 2023.

RANGEL, Luíza; DA MATTA, Ludmila. **Participação, Descentralização e Controle Social: Um Estudo Sobre o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes – RJ.** (SYN)THESIS, v. 11, n. 2, p. 65-77, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/55913/0>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

SME. **Resolução nº 06/2015, de 09/12/2015.** Estabelece Diretrizes Para a Implantação das Matrizes Curriculares para os Níveis e modalidades de Ensino para a Rede Municipal de educação de Campos dos Goytacazes do ano letivo de 2016. Campos dos Goytacazes: Secretaria Municipal de Educação, 2015. Disponível em: RESOLUÇÃO SMECE Nº 6-2015 PUBLICADA EM DO NO DIA 14-12 (campos.rj.gov.br). Acesso em: 06 de maio de 2023.

TCE. **Estudos Socioeconômicos – Municípios do estado do Rio de Janeiro 2020/2021.** Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: Portal TCE-RJ / Estudos socioeconômicos (tcerj.tc.br). Acesso em: 15 de abril de 2022.

SOBRE OS AUTORES

Túlio Mello Teixeira

Doutorando em Educação na Universidade Estácio de Sá. Possui graduação em Ciências Sociais (2003) e mestrado em Cognição e linguagem (2010) pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

E-mail: teixeira33tulio@gmail.com

Jacqueline Lima

Pesquisadora Visitante do LEEL/UENF (2021-2022). Professora do PPG em Educação da UNESA. Professora do Curso de Pedagogia do Unifeso. Jovem Cientista do Nosso Estado (FAPERJ - 2015-2018). Pós-Doutora do PPG em Cognição e Linguagem, na UENF (PDS-FAPERJ - 2019-2020). Pós-Doutora pelo Programa de Pós-graduação em História da UERJ. Doutora em Sociologia pelo IUPERJ (2006), tendo nos anos de 2003 e 2004 feito seu Doutorado Sanduíche no Instituto de Urbanismo de Paris, Universidade de Paris XII. Mestre em História Social da Cultura pela PUC-Rio (1999). Bacharel e Licenciada em História pela UERJ (1996).

E-mail: jacapili.jl@gmail.com

Recebido em: 20/06/2023

Aprovado em: 20/02/2024